

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 05 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Tupanatinga para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 que "*Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle*";

CONSIDERANDO que o município possui outros sistemas estruturantes de diferentes fornecedores e que tais sistemas devem se comunicar com o sistema contábil;

CONSIDERANDO, que o atual sistema **atende** alguns dos requisitos mínimos do Decreto, tal como possuir a base de dados "*Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.*";

CONSIDERANDO, que o atual sistema **não atende** alguns dos requisitos mínimos do Decreto, tal como "*garantir que o SIAFIC permita auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a*

identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito aos usuários permitidos de forma centralizada”;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.540/2020, estabelece que os requisitos deverão ser obrigatórios a partir de 01 de janeiro de 2023 e estabelece “o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições”;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Tupanatinga o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2021.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Tupanatinga



**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA-PE**

Em: **05/05/2021**.

Publicado por: Francisco Carlos da Silva Andrade

Código Identificador: **2B79EB07**

[HTTP://www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 05 DE MAIO DE 2021**

Estabelece o Plano de Ação do Município de Tupanatinga para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 que *“Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle”*;

CONSIDERANDO que o município possui outros sistemas estruturantes de diferentes fornecedores e que tais sistemas devem se comunicar com o sistema contábil;

CONSIDERANDO, que o atual sistema **atende** alguns dos requisitos mínimos do Decreto, tal como possuir a base de dados *“Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.”*;

CONSIDERANDO, que o atual sistema **não atende** alguns dos requisitos mínimos do Decreto, tal como *“garantir que o SIAFIC permita auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito aos usuários permitidos de forma centralizada”*;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.540/2020, estabelece que os requisitos deverão ser obrigatórios a partir de 01 de janeiro de 2023 e estabelece *“o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições”*;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Tupanatinga o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2021.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

Francisco Carlos da Silva Andrade

Código Identificador:2B79EB07